

LEI Nº 1.252, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989.

Acrescenta a letra “e” ao parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 902, de 22 de maio de 1980, modificada pela Lei nº 936, de 10 de junho de 1981.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescida a Letra “e” ao parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 902, de 22 de Maio de 1980, modificada pela Lei nº 936, de 10 de Junho do 1981.

“Art. 7º.

Parágrafo único.

a)

b)

c)

d)

e) *Concluído o serviço, caso o custo do serviço foi maior que o pagamento já efetuado, a diferença deverá ser recolhida aos cofres da municipalidade imediatamente e, no caso de atraso, o referido débito será atualizado pela BTN ou qualquer outro mecanismo de atualização monetária em vigor.”*

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 14 de julho de 1989.

PROFº. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

DR. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário da Prefeitura